



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2022

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa dispor sobre termo de permissão de uso para vendedores ambulantes em eventos no município de São Paulo.

Segundo a propositura, os vendedores ambulantes interessados em participar de eventos a serem realizados no Município poderão solicitar às autoridades competentes Termo de Permissão de Uso - TPU, em caráter precário e gratuito, específico para o local do evento e de validade limitada ao período de 24 horas, ou até 7 (sete) dias de duração.

O Art. 2º estabelece que no termo de permissão de uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a: I - não utilizar o espaço público para finalidades diversas das permitidas; II - não ceder ou transferir sua permissão de uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for; III - desocupar o espaço público ao final do período estipulado, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; IV - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação das autoridades municipais competentes; V - observar as normas referentes à segurança e regularidade da edificação, com atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstos na legislação aplicável; VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos causados a terceiros, resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizado a executar.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e, especialmente, para excluir regras sobre responsabilidade civil, matéria cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do artigo 22, I da Constituição da República”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em